Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10225/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18019/2014
PROTOCOLO	: 1561513
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEIS	:1. MURILO ZAUITH 2. DÉLIA GODOY RAZUK 3. LANDMARK FERREIRA RIOS
CARGOS	:1. PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA 2. PREFEITA MUNICIPAL 3.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 484/2014
CONTRATADO	: PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA - ME
RELATOR	: CONS. FLAVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos trata da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 484/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Pedro Teodoro de Oliveira - ME, tendo por objeto locação de ônibus, incluso fornecimento de motorista e despesas de seguro de acidentes pessoais. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e em seguida, em manifestação necessária pela Procuradoria de Contas (PRC), tendo ambas consideradas regulares, à execução do contrato, conforme se observa na Análise 58785/2017 (peça n. 63, fls. 363-366) e no Parecer 16225/2018 (peça n. 64, fls. 367).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 484/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Pedro Teodoro de Oliveira - ME (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

FLAVIO KAYATT
Conselheiro Relator